



CÂMARA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
“OLAVO CÂNDIDO DE CARVALHO”
CNPJ 09.087.153/0001-92

PROPOSIÇÃO DE LEI 01 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a autorização para concessão de subvenção à entidade que menciona.

A Câmara Municipal de Carvalhópolis-MG aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a autorização para concessão de subvenção social à entidade sem fins lucrativos e define a importância da transferência.

Art. 2º O Executivo fica autorizado a conceder subvenção social à Sociedade São Vicente de Paulo, CNPJ nº. 17.414.210/0001-29, com sede na Rua João Norberto de Lima, 693, centro, Carvalhópolis, MG.

Art. 3º - A importância da Subvenção será de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), dividida em parcela de igual valor cada, conforme cronograma de desembolso e plano de trabalho apresentado pela entidade interessada e aprovação pela autoridade competente, a ser quitada no exercício de 2021.

Art. 4º A entidade beneficiária da subvenção social, autorizada por esta Lei, submeter-se-á à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Instrumento de Parceria.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Trabalho.

Art. 5º As despesas autorizadas nesta Lei correrão à conta das seguintes dotações do orçamento:

orçamento:

0 2 1 2 0 4		ASSISTÊNCIA AO IDOSO					
Funcional	Programática	Natureza da Despesa	Ficha	Fonte	DR	Valor Orçado	Saldo
08 241 0000 0.011	CONCESSAO SUBVENÇÃO SOCIAL	335043 Subvenções Sociais	0475	ASSISTÊNCIA SOCIAL	10 0	R\$ 133.240,00	R\$ 3.240,00

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carvalhópolis, 22 de fevereiro de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
“OLAVO CÂNDIDO DE CARVALHO”
CNPJ 09.087.153/0001-92

Luciano Teodoro de Souza
Presidente

Denil dos Reis Codignole
Vice-Presidente

Emílio Alfrânio Pereira
Secretário